

DEPARTAMENTO: Group Regulation
DATA DE PUBLICAÇÃO: 28 de junho de 2024
ENTRADA EM VIGOR: 1 de julho de 2024

INSTRUÇÃO EURONEXT 4-02

Instrução relativa à Retirada de Ofertas e Cancelamentos de Negócios

Esta Instrução publicada em conjunto pelas Entidades Gestoras de Mercado Euronext define os princípios para a retirada de ofertas e cancelamento de negócios aplicáveis aos mercados dos seus valores mobiliários e derivados, incluindo as plataformas de negociação multilaterais.

Todos os termos iniciados com letra maiúscula na presente Instrução terão o mesmo significado que o Livro I, Capítulo 1 do Regulamento da Euronext e “SME” significará Serviços do Mercado da Euronext.

Terms beginning with a capital letter used in this Notice have the same meaning as defined in Book I, Chapter 1 of the Euronext Rule Book.

Whilst all reasonable care has been taken to ensure the accuracy of the content of this Notice, Euronext does not guarantee its accuracy or completeness. Euronext will not be held liable for any loss or damages of any nature ensuing from using, trusting or acting on information provided. © 2024, Euronext N.V. - All rights reserved.

Euronext, PO Box 19163, 1000 GD Amsterdam, The Netherlands

www.euronext.com

CONTEÚDO

| | |
|---|---|
| 1. PRINCÍPIO GERAL | 3 |
| 2. RETIRADA DE OFERTAS PELOS SME | 3 |
| 3. INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIOS | 3 |
| 4. CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS A PEDIDO DE UM MEMBRO..... | 5 |
| ANEXO – INTERVALOS DE PREÇO PARA INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIO | 7 |

1. PRINCÍPIO GERAL

1. Todos os pedidos de eliminação de ofertas ou cancelamento de negócios devem ser expressos pela Pessoa Responsável relevante ou qualquer pessoa que conduza os negócios sob a sua autoridade. A Entidade Gestora de Mercados da Euronext relevante deverá notificar as suas decisões à pessoa que exprimiu o pedido e à Pessoa Responsável relevante.

2. RETIRADA DE OFERTAS PELOS SME

2. Sempre que um Membro experiencie dificuldades técnicas em relação à Optiq, a Entidade Gestora de Mercados Relevante poderá eliminar ofertas no Livro de Ofertas Central a pedido do Membro relevante, envidando para este efeito os seus melhores esforços e gozando de absoluta discricionariedade.

3. INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIOS

3. Nos termos da regra da Euronext 8106, os Membros devem assegurar que todos os negócios submetidos a um Mercado Euronext estão sujeitos a controlo de gestão de risco pré-negocial. Adicionalmente, os Mercados Euronext operam Controlos Automático de Preço, o que os salvaguarda de erros manifestos na submissão das ofertas. Dependendo dos instrumentos em causa, os Controlos Automáticos de Preço poderão tomar a forma de rejeição de oferta total ou em parte sem interromper a negociação ou poderão levar à reserva de negociação após execução parcial da oferta. Mais, estes controlos significam que não será necessário que a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante invalide negócios no curso normal de eventos.

Sem prejuízo, em determinadas circunstâncias a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Relevante poderá determinar que um negócio teve lugar a um preço não representativo e poderá, assim que seja razoavelmente praticável, declarar esse negócio inválido.

4. A Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá determinar que um negócio foi executado a um preço não representativo, quando:
 - (i) Em casos em que os Controlos de Preço Automático não estejam operacionais, caso esse preço caísse fora dos limites dos Controlos de Preço Automático caso os mesmos estivessem operacionais;
 - (ii) Devido a circunstâncias excecionais, determine que os Controlos de Preço Automático tenham falhado temporariamente de modo a refletir o valor justo do produto relevante. Esta avaliação do valor justo do produto relevante poderá tomar em consideração uma ou todas as seguintes condições:
 - a. Proposta/oferta e negócios, quando aplicável, que tenham ocorrido antes e depois da negociação em questão do produto relevante. Esta atividade poderá ter lugar tanto no mesmo como em diferente contrato/expiração ou série, consoante seja apropriado; e
 - b. Informação relativa a movimentos de preço em produtos e/ou mercados relacionados; e
 - c. No que se refere a warrants e certificados cobertos, quotizações históricas do Criador de Mercado e variações e volatilidades detetadas nos instrumentos subjacentes; e
 - d. No que respeita a fundos abertos que não sejam ETFs, o Valor Líquido de Património concedido pelo fundo ou pela sociedade gestora; e

- e. No que respeita a ETFs, ETNs e ETVs, o Valor Líquido de Património indicativo correcto ou o preço de referência contribuído para ETNs e ETVs; e
- f. No que respeita a obrigações, quotizações históricas do Criador de Mercado e quotizações e negócios dos contribuintes no mercado OTC.

Os intervalos de preço usados para efeitos de tal avaliação estão definidos no Anexo deste Procedimento.

5. Adicionalmente, de acordo com a Regra 4403 e/ou Regra 5403, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante reserve-se o direito de declarar um negócio inválido se determinar, na sua absoluta discricionariedade, que tal negócio não permite a operação justa, ordenada e eficiente do mercado.
6. Em particular, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá cancelar as Transações feitas em condições impróprias se elas forem a causa da negociação imprópria. Nos termos dos seus poderes enquanto operadora dos mercados regulados de acordo com a Regra 1.5A do Regulamento I, condições impróprias são qualificadas pela Entidade Gestora de Mercados Relevante na sua discricionariedade e incluem, sem se limitar:
 - (i) Um evento que deveria ter modificado o estado de um valor mobiliário (aberto, suspenso, reservado, etc.) ou a sua fase de negociação (pré-abertura/em contínuo/TAL) que não tenha sido tomado em consideração;
 - (ii) O estado de um valor mobiliário ou a fase de negociação que tenham sido indevidamente modificados;
 - (iii) Eventos de Ações que não tenham tido lugar (e.g. stock split, destacamento de dividendos, etc);
 - (iv) As características de produtos oficialmente publicadas e que afetem o seu preço que sejam erróneas;
 - (v) E, em termos mais gerais, os parâmetros aplicados ao Livro de Ofertas Central que não sejam consistentes com a informação disponibilizadas aos participantes de mercado.
7. A invalidação de estratégias de negócio reconhecidas é possível somente se o negócio tiver tido lugar no Livro de Ofertas Central estratégico correspondente (caso em que toda a estratégia de negócio pode ser declarada inválida desde que pelo menos uma das suas legs tenha sido considerada executada a um preço não representativo). Caso isto falhe, os negócios leg resultantes registados no Livro de Ofertas Central para ofertas outright, poderão ser declarados inválidos separadamente nos termos das regras gerais de negócios outright, deixando todas as outras legs constituintes da estratégica de negócio reconhecida sem ser afetadas.
8. Quando um negócio é declarado inválido as partes ou parte do negócio deverão ser informadas, assim que possível, por quaisquer meios considerados apropriados pela Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante. Em qualquer caso, as partes ou parte do negócio serão informadas, no máximo, antes do fecho da negociação (para invalidações que ocorram antes do final da negociação do produto relevante) ou antes do início da negociação no dia de negociação seguinte (para invalidações que ocorram depois da altura em que a negociação finde para o produto relevante). Será enviada uma mensagem às entidades de serviços de transmissão de cotações relativa a qualquer correção de volume.

4. CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS A PEDIDO DE UM MEMBRO

9. Quando um Membro tenha cometido um erro na negociação de um produto incluído na Lista de Produtos Elegíveis, esse Membro poderá requerer aos SME que o(s) negócio(s) relevante(s) seja(m) cancelado(s).
10. Na receção de tal pedido, sujeita ao Artigo 12, os SME, conforme o caso, determinam se o negócio foi executado de forma incorreta ou contactarão à(s) outra(s) contraparte(s) no(s) negócio(s), de modo anónimo, e se tal(is) contraparte(s) concordar(em) que o(s) negócio(s) seja(m) cancelado(s), a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá notificar as partes do negócio em particular e o mercado em geral, por quaisquer meios à sua disponibilidade, das necessárias alterações ao preço negociado e ao volume do produto em causa. Todos os cancelamentos de negócios deverão ser realizados no âmbito da discricionariedade absoluta da Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante.
11. No que se refere aos mercados de Valores Mobiliários, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Relevante poderá cancelar transações executadas na sequência de um manifesto erro material nos termos das condições estritas descritas nesta secção. Um manifesto erro material existe se ambas a(s) oferta(s) e o(s) negócio(s) forem aberrantes i.e. se e somente se:
 - (i) A(s) oferta(s) na origem do(s) negócio(s) tiver(em) sido limitadas ao preço que exceda o dobro dos limites aplicáveis ao preço de referência, e
 - (ii) A(s) oferta(s) geraram um ou diversos negócios por um montante total de mais do que o volume médio diário nos últimos 20 dias de negociação.

Por forma a afastar quaisquer dúvidas, os negócios executados na sequência da colocação de ofertas (i.e ofertas de Mercado, *Market-to-limit*, ofertas indexadas e ofertas *stop loss*) não podem beneficiar da aplicação desta regra.

Na aplicação da presente regra, a Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante deverá prestar particular atenção à extensão do período de tempo em que a(s) oferta(s) foi(ram) colocada(s) e a(s) Transacção(ões) foi(ram) executada(s). A Entidade Gestora de Mercados Euronext Relevante poderá recusar a aplicação desta regra se o período de tempo acima referido conceder alguma prova de que alguma ou todas as Transações foram resultado de vontade consciente.

12. Os pedidos de cancelamento deverão ser submetidos imediatamente aos SME. Os Membros devem enviar uma mensagem de email para clientsupport@euronext.com e, em caso de urgência, depois de enviar a mensagem de email, fazer uma chamada telefónica para Suporte Operacional ao Cliente.

A Euronext reserva o direito de não considerar os pedidos recebidos até 30 minutos após a execução do negócio relevante, exceto, no caso dos warrants e certificados, cujos pedidos para cancelamento poderão ser submetidos até 120 minutos após a execução. Para serem processados no mesmo dia, os pedidos precisam de estar concluídos o mais tardar até às 18h45 CET em qualquer circunstância para valores mobiliários e 22h00 CET para contratos de derivados.

13. Pedidos de cancelamento de warrants e certificados são aceites desde que o requerente aceite, no caso de negócios concluídos como consequência direta do erro se encontrem liquidados, perder um montante superior a € 2.000 (ou o equivalente a €).

Cada Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode definir limites mínimos de perdas adicionais para outros tipos de Valores Mobiliários.

A perda é calculada em relação ao valor justo do instrumento determinado de acordo com o parágrafo 4.(ii) desta instrução. O cálculo da perda é efetuado pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

No caso de erros resultantes da colocação de várias ofertas ou pedidos de cotações, que levaram à conclusão de uma série de negócios que podem ser identificados até ao erro original, o valor da perda é calculado num intervalo entre o primeiro e os últimos negócios a que se refere o pedido que não devem ser superiores a 60 segundos.

14. No caso de a Entidade Gestora de Mercados Euronext Competente cancelar um negócio nos termos do Artigo 10.º, o Membro, parte no(s) negócio(s) que submeteu o pedido original deverá pagar €250. O montante máximo a cobrar por membro será de €2500 por dia.

ANEXO – INTERVALOS DE PREÇO PARA INVALIDAÇÃO DE NEGÓCIO

Derivados

Intervalos de valor para operação de Limites deverão ser também usados para efeitos de invalidação de negócio.

Valores Mobiliários

Intervalos de valor para operações de Limites deverão ser também usados para efeitos de invalidação de negócio, consoante a fase de negociação em que ocorreu o negócio, da seguinte forma:

| Tipos de Instrumentos | Tipo de Limites usados |
|-------------------------------------|---|
| Ações | Estático |
| Obrigações (Tesouro ou Societárias) | - Erros ocorridos na fase em contínuo: Limites dinâmicos - Erros ocorridos no processo de <i>uncrossing</i> (abertura, fecho, durante o dia): Limites estáticos* |
| ETFs | - Erros ocorridos na fase em contínuo: Limites dinâmicos - Erros ocorridos no processo de <i>uncrossing</i> (abertura, fecho, durante o dia): Limites estáticos* |

*caso o estático não seja aplicável será usado o dinâmico.

Relativamente aos warrants autónomos e certificados aplicam-se os intervalos abaixo indicados, com exceção da negociação realizada em certificados de alavancagem constante negociados no SNM Sedex gerido pela Borsa Italiana onde são aplicáveis intervalos específicos.

| Valor de mercado justo (FMV) em EUR* | Divergência máxima permitida (%) |
|--------------------------------------|----------------------------------|
| FMV < 0.01 | 75% |
| 0.01 ≤ FMV < 0.1 | 50% |
| 0.1 ≤ FMV < 0.25 | 25% |
| 0.25 ≤ FMV < 0.75 | 17.50% |
| 0.75 ≤ FMV < 1 | 15% |
| 1 ≤ FMV < 2 | 10% |
| 2 ≤ FMV < 5 | 7.5% |
| 5 ≤ FMV < 15 | 5.0% |

| | |
|----------------------------|------|
| $15 \leq \text{FMV} < 100$ | 3.5% |
| $100 \leq \text{FMV}$ | 2.5% |